



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

PORTARIA N° 001/2017

CONSIDERANDO o aumento exponencial de competições organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol nos últimos anos;

CONSIDERANDO que o aumento no número de competições organizadas pela Confederação Brasileira de Futebol eleva a quantidade de processos distribuídos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva e traz como consequência o aumento de seus respectivos recursos;

CONSIDERANDO as estatísticas que comprovam o aumento na carga de trabalho imposta aos Auditores do Pleno do STJD do Futebol e a necessidade de dar efetividade ao princípio da celeridade estabelecido no CBJD em seu art. 2º, inc. II, do CBJD;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no inciso XXIII, do art. 30 do Regimento Interno do STJD;

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, no uso de suas atribuições legais constantes do inciso XIX do art. 30 do Regimento Interno do STJD do Futebol, e considerando o que fora acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º É facultado ao Auditor do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol nomear um advogado de reconhecido saber jurídico desportivo e de reputação ilibada para atuação como Auditor Auxiliar do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Art. 2º O Auditor Auxiliar indicado deverá ter seu nome submetido ao Tribunal Pleno do STJD do Futebol e, nos termos do disposto no art. 4-A e §§ do CBJD, ser aprovado pela maioria dos seus membros;

Art. 3º Caso o auditor auxiliar indicado estiver compondo uma das Comissões Disciplinares e, havendo aquiescência do mesmo, o Presidente do STJD do Futebol expedirá Portaria de designação, devendo ser nomeado auditor para substituí-lo na função judicante, respeitada a regra estabelecida no art. 4-A do CBJD.

Art. 4º O mandato do auditor auxiliar estará vinculado ao mesmo período do mandato do Auditor do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva que o indicou, devendo ser respeitado o limite temporal e de recondução estabelecidos na legislação desportiva brasileira.

Art. 5º O auditor auxiliar ficará afastado de sua função judicante, não podendo em hipótese alguma ser convocado para participar das sessões das Comissões Disciplinares;

Art. 6º O auditor auxiliar, em hipótese alguma poderá ser convocado para participar da sessão de julgamento do Pleno;

Art. 7º Em caso de vacância do Auditor do Pleno, o auditor auxiliar não poderá atuar.

Art. 8º O Auditor do Tribunal Pleno do STJD do Futebol poderá, a qualquer tempo, exonerar o auditor de suas funções auxiliares, devendo o auditor, caso esteja vinculado a alguma Comissão Disciplinar, retomar seu assento;



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Art. 9º O número máximo de auditores à disposição do Tribunal Pleno do STJD é restrito a dez membros, sendo um auditor auxiliar vinculado a cada auditor do Tribunal Pleno do STJD do Futebol e dois de livre nomeação do Presidente.

Art. 10º Os auditores auxiliares gozaram das mesmas prerrogativas e obrigações dos Auditores das Comissões Disciplinares.

Art. 11º É dever do Auditor do Pleno informar ao seu Auditor Assistente a inexistência de remuneração para o cargo;

Art. 12º O Auditor do Pleno é responsável por todos os atos praticados pelos seus auditores auxiliares no âmbito do Tribunal e do Desporto do Futebol.

Art. 13º Esta Portaria é aprovada na data de hoje, referendada pelos Auditores do Pleno presente na sessão.

Esta Portaria entra em vigor, na data de hoje.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2017.

Ronaldo Botelho Piacente.

Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.